



**LEI Nº 3.120, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

**Altera a Lei 2.499 de 25 de agosto de 2.003 que disciplina a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho no Município de Santa Rita do Passa Quatro.**

**DR. JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR,**  
Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta o Inciso III e Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei 2.499 de 25 de agosto de 2.003.

III – As caçambas cheias de material ou entulho deverão ser transportadas com proteção que impeça a queda de material nelas transportados, impedindo assim possíveis danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** – A exigência do inciso III deste artigo fica dispensada quando o transporte ocorrer exclusivamente na área urbana, desde que o material transportado não ultrapasse a altura da menor borda da caçamba.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de setembro de 2.013.

**DR. JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de setembro de 2.013.

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO**  
**ASSESSOR DE GABINETE**